



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 029 de 14 de Abril 2026

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ,
O DIA MUNICIPAL DO ACOLHIMENTO SENSORIAL E
DA INCLUSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Oriximiná aprovou e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Oriximiná, o Dia Municipal do Acolhimento Sensorial e da Inclusão, a ser celebrado, anualmente, na segunda semana do mês de abril, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. A data de que trata o caput tem por finalidade promover a conscientização da sociedade acerca da importância da acessibilidade sensorial, do respeito às diferenças e da construção de ambientes mais acolhedores, acessíveis e humanizados para as pessoas com hipersensibilidade sensorial, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista, sem prejuízo de outras condições que demandem atenção semelhante.

Art. 2º – São objetivos do Dia Municipal do Acolhimento Sensorial e da Inclusão:

- I - Ampliar o debate público sobre acessibilidade sensorial e atendimento humanizado;
- II - Incentivar práticas inclusivas nos espaços públicos e nos serviços prestados à população;
- III - Promover a sensibilização dos servidores públicos, profissionais da educação, da saúde, da assistência social e da comunidade em geral;
- IV - Estimular medidas que favoreçam o bem-estar das pessoas com hipersensibilidade sensorial, considerando aspectos como iluminação, ruídos, sinalização e acolhimento no atendimento;
- V - Fortalecer a cultura do respeito, da inclusão e da dignidade da pessoa humana no âmbito municipal.

Art. 3º Durante a semana em que recair a data instituída por esta Lei, o Poder Público Municipal poderá, em articulação com órgãos competentes, instituições de ensino, unidades de saúde, entidades da sociedade civil e demais parceiros, promover ações educativas, informativas e de incentivo à acessibilidade sensorial, tais como:

- I - Palestras, campanhas, rodas de conversa, seminários e atividades de conscientização;



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

II - Orientações voltadas à adequação gradual de ambientes e atendimentos, com vistas à redução de estímulos excessivos, sempre que tecnicamente possível;

III - Incentivo à criação de espaços ou períodos de atendimento com menor sobrecarga sensorial em repartições, eventos e equipamentos públicos, conforme viabilidade administrativa;

IV - Capacitação e sensibilização de servidores e colaboradores quanto ao acolhimento adequado de pessoas com hipersensibilidade sensorial;

V - Divulgação de informações sobre boas práticas de inclusão sensorial no Município.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas, sempre que possível, com recursos humanos, materiais e orçamentários já disponíveis no âmbito da Administração Pública Municipal, podendo o Poder Executivo firmar parcerias com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Direitos Humanos, promoverá a capacitação contínua dos profissionais de Saúde e cuidadores, assegurando:

I – A formação de equipes multidisciplinares preparadas para o atendimento humanizado das pessoas com demências;

II – A criação de cursos, seminários e oficinas para cuidadores informais e profissionais que lidam diretamente com pacientes diagnosticados com demências.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 14 de abril de 2026.



Renan Monteiro Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Oriximiná, o Dia Municipal do Acolhimento Sensorial e da Inclusão, a ser celebrado anualmente na segunda semana do mês de abril.

A presente proposta nasce da necessidade de ampliar, em nosso município, o debate e a conscientização acerca da acessibilidade sensorial, tema de grande relevância para muitas pessoas que enfrentam, no dia a dia, dificuldades de permanência e atendimento em ambientes públicos em razão de estímulos excessivos, como luz intensa, ruídos elevados, movimentação excessiva e ausência de acolhimento adequado.

Sabe-se que muitas pessoas, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista, convivem com hipersensibilidades sensoriais que podem transformar atividades simples, como buscar atendimento em um órgão público, participar de um evento ou permanecer em determinado ambiente, em uma experiência desgastante, desconfortável e, por vezes, excludente. A legislação federal já reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, e a Lei Brasileira de Inclusão trata a acessibilidade como direito indispensável à participação social em igualdade de condições.

Nesse contexto, a instituição de uma data municipal com esse foco possui caráter educativo, social e prático, pois não se limita a uma homenagem simbólica. Ao contrário, busca estimular reflexões, orientar boas práticas e incentivar a adoção de medidas simples, porém eficazes, capazes de tornar os espaços públicos mais acolhedores, mais humanos e mais preparados para atender a diversidade da população.

Trata-se de uma iniciativa que fortalece o compromisso de Oriximiná com a inclusão social, com a dignidade da pessoa humana e com o respeito às diferenças, valores que devem nortear a atuação do Poder Público e de toda a sociedade. Além disso, a matéria se insere no âmbito do interesse local, estando em consonância com a competência legislativa do Município para tratar de temas ligados à promoção do bem-estar da população e ao aperfeiçoamento dos serviços públicos.

Importa destacar que o texto foi construído de forma responsável e equilibrada, estabelecendo diretrizes e incentivo à promoção da inclusão sensorial, sem criar estrutura administrativa nova nem impor medidas incompatíveis com a competência do Poder Legislativo Municipal. A proposta busca, acima de tudo, abrir caminho para uma cultura permanente de acolhimento e sensibilidade social em nosso município.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 14 de abril de 2026.



Renan Monteiro Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA